



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 11/2025

Tacaimbó/PE, 03 de Setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

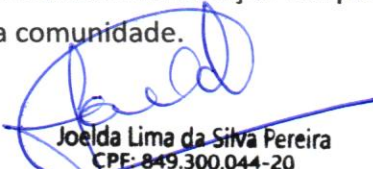
Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que cria a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Tacaimbó/PE, institui o Conselho Municipal de Turismo e de Cultura, cria Departamentos, estabelece competências, estrutura organizacional e cargos em comissão, e dá outras providências.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de fortalecer a gestão pública das políticas de turismo e cultura, setores estratégicos para o desenvolvimento econômico, social e identitário do Município de Tacaimbó. A criação de uma secretaria específica, com departamentos próprios e Conselho representativo, permitirá a formulação e execução de políticas públicas planejadas, integradas e alinhadas às diretrizes constitucionais e setoriais.

Valorizar o patrimônio histórico-cultural local e promover a preservação da identidade de nosso povo é fundamental para que Tacaimbó alcance novos patamares de desenvolvimento. A promoção do turismo sustentável contribuirá para a geração de emprego, renda e oportunidades, especialmente por meio do fortalecimento da economia criativa e das cadeias produtivas culturais. O projeto também busca integrar de maneira efetiva a participação da sociedade civil nos processos decisórios, promovendo uma gestão moderna, descentralizada, eficiente, participativa e transparente.

A criação dos Departamentos no âmbito da Secretaria visa estruturar a atuação nas áreas de turismo e cultura, otimizando recursos, garantindo melhor execução das ações e favorecendo o acesso do Município a programas e financiamentos federais e estaduais. Importante ressaltar que a estrutura inicial será composta por cargos em comissão, detalhados em tabela anexa, e por eventual remanejamento de servidores já existentes, em respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem gerar aumento imediato de despesas.

Com esta iniciativa, Tacaimbó avança na valorização de suas potencialidades, na promoção do desenvolvimento sustentável e na democratização das políticas culturais e turísticas, beneficiando diretamente toda a comunidade.


Joelda Lima da Silva Pereira
CPF: 849.300.044-20
Prefeita Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Tacaimbó/PE, institui o respectivo Conselho de Políticas Públicas, define suas atribuições e estrutura organizacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Tacaimbó/PE, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), com a finalidade de planejar, coordenar, fomentar, executar e monitorar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura local, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação setorial vigente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem por finalidade:

I - Formular e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo e o fortalecimento da identidade cultural do Município;

II - Planejar, coordenar e executar ações que visem à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural local;

III - Promover, incentivar e apoiar atividades e eventos culturais e turísticos de interesse público;

IV - Estimular a geração de emprego e renda por meio da economia criativa, da cadeia produtiva do turismo e da cultura;

V - Gerenciar os equipamentos públicos de cultura e turismo do Município;

VI - Estabelecer parcerias e convênios com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para execução de programas, projetos e ações voltadas ao turismo e à cultura;

VII - Captar e administrar recursos financeiros destinados ao setor;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 3º A Secretaria ora criada será órgão de natureza permanente, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com autonomia administrativa nos limites da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Gabinete do(a) Secretário(a);
- II - Departamento de Turismo;
- III - Departamento de Cultura;
- IV - Departamento de Promoção de Eventos;
- V - Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural;
- VI - Departamento de Fomento à Economia Criativa, oficinas e Produção Cultural;

Art. 5º O Departamento de Turismo é o órgão responsável pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas e estratégias de fomento ao turismo, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua execução;
- II - Realizar estudos, diagnósticos e mapeamentos turísticos;
- III - Apoiar a estruturação e promoção de roteiros turísticos locais e regionais;
- IV - Estimular a qualificação de empreendimentos e profissionais do setor;
- V - Atuar em articulação com o trade turístico, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais.

Art. 6º O Departamento de Cultura tem como função coordenar as ações de valorização, promoção, preservação e difusão da cultura local, competindo-lhe:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Cultura e zelar por sua execução;
- II - Promover ações de estímulo à produção e à fruição cultural em suas diversas linguagens;
- III - Coordenar programas de incentivo e editais públicos voltados a artistas, coletivos e produtores culturais;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

IV - Gerenciar os equipamentos públicos culturais do Município, como centros culturais, bibliotecas, museus e teatros;

V - Preservar o patrimônio imaterial e material do Município, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 7º O Departamento de Promoção e Eventos tem como atribuição planejar, apoiar e promover eventos de interesse turístico e cultural, inclusive festividades tradicionais e ações de calendário oficial, colaborando com a articulação intersetorial e captação de recursos.

Art. 8º O Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural será responsável por coordenar as ações de identificação, valorização e preservação do patrimônio material e imaterial do Município, elaborando inventários, dossiês e laudos técnicos e promovendo educação patrimonial.

Art. 9º O Departamento de Fomento à Economia Criativa, oficinas e Produção Cultural tem por atribuição promover o desenvolvimento de cadeias produtivas ligadas à cultura e ao turismo, com foco em sustentabilidade, geração de renda e apoio ao empreendedorismo local, inclusive com ações de capacitação e incubação de projetos.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 10. Compete, de forma geral, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas municipais nas áreas de turismo e cultura;

II - Integrar os planos municipais aos sistemas nacional e estadual de cultura e de turismo;

III - Elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho e metas para o setor, observando os princípios da gestão participativa e democrática;

IV - Promover a articulação com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento dos setores de sua competência;

V - Captar recursos junto a entidades estaduais, federais e organismos multilaterais para financiamento de projetos e ações estratégicas;

VI - Estimular a formação e capacitação de agentes culturais e turísticos locais;

VII - Garantir a acessibilidade física, comunicacional e cultural nas atividades, programas e equipamentos sob sua gestão;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

VIII - Propor e acompanhar legislação pertinente às suas áreas de atuação.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR UNIDADE

Art. 11. Ao Departamento de Turismo compete:

I - Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo, em consonância com o Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento municipal;

II - Desenvolver, com base em dados técnicos, estratégias de promoção turística do Município em âmbito regional, nacional e internacional;

III - Apoiar a formalização e qualificação de empreendimentos turísticos locais, inclusive por meio de programas de capacitação e certificação;

IV - Implantar sinalização turística e ações de embelezamento urbano em áreas de interesse turístico;

V - Estabelecer parcerias com operadoras, guias de turismo, associações e conselhos municipais, além de organizar e apoiar eventos de promoção turística.

Art. 12. Ao Departamento de Cultura compete:

I - Formular o Plano Municipal de Cultura, em diálogo com a sociedade civil, e acompanhar sua execução e revisão periódica;

II - Coordenar os editais de fomento à produção artística e cultural, promovendo critérios objetivos, transparentes e inclusivos;

III - Apoiar a difusão da produção cultural local, inclusive com mecanismos de circulação regional;

IV - Desenvolver ações de formação, capacitação e valorização de agentes culturais;

V - Gerir os equipamentos públicos culturais, promovendo sua manutenção, modernização e utilização regular por atividades artísticas e educativas.

Art. 13. Ao Departamento de Promoção de Eventos compete:

I - Planejar e coordenar o calendário anual de eventos oficiais e populares do Município;

II - Articular com outras secretarias, entidades e setores produtivos a execução de festivais, feiras, encontros e festividades;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

III - Apoiar iniciativas culturais e turísticas de interesse público promovidas por terceiros;

IV - Garantir a regularidade na execução de eventos que envolvam recursos públicos, respeitando a legislação vigente.

Art. 14. Ao Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural compete:

I - Inventariar, registrar, proteger e promover o patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

II - Coordenar processos de tombamento, preservação e restauração de bens culturais locais;

III - Implementar programas de educação patrimonial em articulação com o sistema de ensino;

IV - Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e órgãos especializados na preservação do patrimônio.

Art. 15. Ao Departamento de Fomento à Economia Criativa, oficinas e Produção Cultural compete:

I - Desenvolver políticas públicas voltadas ao estímulo da economia criativa, incentivando o empreendedorismo cultural e turístico;

II - Identificar cadeias produtivas locais e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda no setor;

III - Coordenar programas de formação em áreas como audiovisual, design, música, artesanato, gastronomia, moda e mídias digitais;

IV - Promover a integração entre cultura, inovação e desenvolvimento territorial sustentável.

Art. 16. Aos Diretores vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das ações no âmbito do departamento sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria;

II - Elaborar relatórios técnicos, pareceres, planos de trabalho e outros instrumentos de planejamento e acompanhamento da gestão;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

III - Orientar e supervisionar a equipe técnica e administrativa subordinada, zelando pelo cumprimento das metas institucionais;

IV - Participar de reuniões intersetoriais, fóruns e eventos relacionados às atividades de seu departamento, representando a Secretaria quando designado;

V - Prestar contas à Secretaria sobre a aplicação de recursos, a execução de projetos e os indicadores de desempenho das ações sob sua responsabilidade;

VI - Propor ao Secretário(a) a celebração de convênios, parcerias, termos de colaboração e ajustes que beneficiem a execução das políticas públicas do setor;

VII - Garantir a articulação do seu departamento com as demais unidades da SMTC, assegurando a coerência e integração das ações;

VIII - Zelar pelo bom uso dos recursos públicos, dos equipamentos e dos bens sob responsabilidade do seu departamento;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas por ato do Secretário(a) ou da autoridade competente.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA E DE SEUS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 17. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura:

I - Representar institucionalmente a Secretaria em todos os níveis, inclusive em articulações com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais;

II - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de turismo e cultura;

III - Submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas de planos, programas, projetos e instrumentos legais no âmbito de suas competências;

IV - Propor e gerir a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

V - Expedir atos normativos internos, diretrizes e portarias necessárias à organização e funcionamento da Secretaria;

VI - Delegar atribuições aos Diretores, assessores e demais membros da equipe, observados os limites legais;

VII - Articular ações com outras Secretarias e órgãos municipais, promovendo a integração das políticas públicas;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

VIII - Participar, como membro nato, do Conselho Municipal de Turismo e de Cultura;

IX - Responder pela prestação de contas dos recursos sob responsabilidade da Pasta, observada a legislação vigente;

X - Praticar os demais atos administrativos necessários à gestão da Secretaria, no limite de sua competência.

Art. 18. Aos demais ocupantes de cargos comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como Assessores ou equivalentes, compete:

I - Auxiliar os Diretores e o(a) Secretário(a) no planejamento e execução das políticas e ações setoriais;

II - Executar atividades técnicas e administrativas, de acordo com as diretrizes fixadas pela autoridade superior;

III - Elaborar relatórios, notas técnicas, pareceres e minutas relacionados às atribuições de sua área;

IV - Acompanhar o desempenho de programas e projetos, zelando pelo cumprimento de prazos, metas e indicadores;

V - Promover a articulação com entidades da sociedade civil, produtores, artistas, empreendedores e demais agentes públicos ou privados relacionados ao turismo e à cultura;

VI - Participar de reuniões técnicas, fóruns, conselhos, seminários e eventos de interesse da Pasta, quando designado;

VII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens sob sua guarda, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VIII - Executar outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas por seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo e de Cultura será composto pelos seguintes órgãos colegiados, com competências definidas em regimento interno:

I – Plenário;

II – Presidência;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias.

Art. 20. O Plenário é o órgão máximo de deliberação, lhe competindo:

I - Aprovar o regimento interno do respectivo Conselho e suas alterações;

II - Eleger o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho;

III - Deliberar sobre planos, programas, ações e propostas apresentados pelos membros ou pelas comissões;

IV - Apreciar pareceres, relatórios, moções e propostas advindas da sociedade civil ou do poder público;

V - Deliberar sobre a criação de comissões temáticas, seu objeto e composição;

VI - Aprovar os relatórios anuais de atividades e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 21. A Presidência Será exercida por membro eleito entre os conselheiros titulares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, competindo-lhe:

I - Representar o Conselho em todas as instâncias e perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

III - Coordenar a execução das decisões do Conselho;

IV - Promover a interlocução institucional com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e demais órgãos;

V - Supervisionar os trabalhos das comissões temáticas.

Parágrafo único. O(a) Vice-Presidente substituirá o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências e auxiliará nas atribuições delegadas.

Art. 22. A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura designado(a) por portaria do(a) Secretário(a), com as seguintes atribuições:

I - Organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos;

II - Elaborar e divulgar atas, pautas, convocações e demais documentos institucionais;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

III - Manter o arquivo de documentos, correspondências, normas, deliberações e relatórios;

IV - Prestar suporte técnico e administrativo à Presidência e às comissões temáticas;

V - Promover a comunicação entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 23. As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão instituídas por deliberação do Plenário, e terão por finalidade o aprofundamento de temas específicos ou a elaboração de estudos técnicos, pareceres e propostas.

§1º As comissões serão compostas por, no mínimo, três membros do Conselho, podendo contar com convidados externos, quando necessário, sem direito a voto.

§2º Cada comissão elegerá um coordenador entre seus membros para organizar os trabalhos e apresentar relatórios ao Plenário.

SEÇÃO ÚNICA – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 24. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura (CMTurC), órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de turismo e cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 25. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) Representante de entidade cultural ou coletiva com atuação comprovada nas áreas de turismo ou cultura no Município;

b) 1 (um) Representante de entidade do setor empresarial ligado ao turismo (ex: associação comercial, agências de turismo ou operadores turísticos locais);

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

c) 1 (um) Representante de produtores, organizadores de eventos culturais ou coletivos culturais, inclusive juventude artística.

§1º O Conselho terá presidência eleita entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de indicações dos órgãos e entidades representados.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º O funcionamento do Conselho será regulamentado por regimento interno aprovado em plenário por maioria absoluta.

§5º O Conselho poderá criar comissões temáticas permanentes ou temporárias, conforme necessidade, para aprofundamento de temas ou áreas específicas, respeitando a pluralidade dos setores de turismo e cultura.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – Acompanhar a execução das políticas públicas municipais de turismo e cultura, deliberando sobre prioridades e monitorando sua implementação;

II – Participar da elaboração, revisão e acompanhamento dos Planos Municipais de Turismo e de Cultura;

III – Propor ações, programas e parcerias voltadas ao fomento do turismo e da cultura, bem como estimular a articulação entre governo, iniciativa privada e sociedade civil nos dois setores;

IV – Acompanhar e fiscalizar editais, programas de incentivo e mecanismos de fomento referentes a turismo e cultura, zelando pela transparência e democratização dos recursos;

V – Contribuir para a elaboração e avaliação de políticas públicas que promovam a valorização do patrimônio cultural, o desenvolvimento sustentável do turismo e a ampliação do acesso da população aos bens culturais e turísticos;

VI – Estimular a participação cidadã, a diversidade e a inclusão social nas ações e projetos desenvolvidos no âmbito das políticas públicas de turismo e cultura do Município.

CAPÍTULO V – DOS PLANOS MUNICIPAIS

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

SEÇÃO I – DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo é o principal instrumento de planejamento estratégico da política pública de turismo no Município de Tacaimbó, devendo conter diretrizes, metas, ações e indicadores voltados ao desenvolvimento sustentável da atividade turística.

Art. 28. O Plano Municipal de Turismo será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (CMTurC) e de representantes da sociedade civil e do setor produtivo, observando os seguintes princípios:

- I - Desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável;
- II - Respeito à identidade cultural e aos ativos naturais do Município;
- III - Valorização da participação cidadã e do controle social;
- IV - Articulação com as políticas públicas de infraestrutura, meio ambiente, cultura e economia.

Art. 29. O Plano Municipal de Turismo terá validade mínima de 10 (dez) anos, podendo ser revisado periodicamente, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, para adequação às novas demandas e contextos locais, regionais e nacionais.

Art. 30. O Plano poderá conter:

- I - Diagnóstico situacional do turismo local;
- II - Inventário da oferta turística e dos atrativos existentes;
- III - Definição de eixos estratégicos, objetivos e metas;
- IV - Estratégias de promoção e qualificação do destino;
- V - Propostas de fomento à cadeia produtiva do turismo;
- VI - Mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo.

SEÇÃO II – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31. O Plano Municipal de Cultura é o principal instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município de Tacaimbó, devendo conter diretrizes, metas, ações e indicadores voltados à valorização, promoção e democratização da cultura local.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 32. O Plano Municipal de Cultura será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura (CMTurC), de representantes da sociedade civil e dos segmentos culturais locais, observando os seguintes princípios:

I - Promoção e valorização da diversidade cultural local e regional;

II - Respeito aos direitos culturais e à liberdade de expressão, criação e fruição das manifestações culturais;

III - Democratização do acesso aos bens e serviços culturais, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e territorial;

IV - Participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

V - Sustentabilidade das ações culturais, mediante planejamento de médio e longo prazo, com metas e indicadores de desempenho;

VI - Articulação com as demais políticas públicas setoriais, como educação, turismo, juventude, meio ambiente, desenvolvimento social, urbanismo e direitos humanos;

VII - Transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Art. 33. O Plano Municipal de Cultura terá validade mínima de 10 (dez) anos, devendo ser revisto periodicamente, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, para sua atualização e alinhamento às diretrizes locais, estaduais e nacionais de cultura.

Art. 34. O Plano poderá conter:

I - Diagnóstico da realidade cultural do Município, com levantamento de dados sobre equipamentos culturais, agentes, atividades, manifestações e práticas culturais existentes;

II - Objetivos estratégicos e metas quantificáveis e qualificáveis, com prazos para sua implementação e indicadores de acompanhamento;

III - Mecanismos de financiamento e fomento à cultura, incluindo recursos orçamentários, incentivos fiscais, parcerias e outras fontes;

IV - Estratégias de articulação intersetorial com políticas públicas afins, como educação, turismo, juventude, meio ambiente, assistência social e desenvolvimento econômico;

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

V - Mapeamento dos desafios e potencialidades do setor cultural, considerando aspectos socioeconômicos, históricos e territoriais do Município;

VI - Estratégias de monitoramento, avaliação e revisão periódica, com a definição de indicadores de impacto, eficácia e eficiência;

VII - Estrutura de governança e gestão do plano, com definição de responsabilidades da administração pública e dos órgãos colegiados de participação social.

CAPÍTULO VI – DOS SISTEMAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO (SMTUR)

Art. 35. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR), instrumento de articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, com a finalidade de planejar, executar e avaliar as políticas públicas de turismo no Município de Tacaimbó/PE.

Art. 36. O SMTUR será composto pelos seguintes elementos:

I - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão gestor da política municipal de turismo;

II - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - O Plano Municipal de Turismo;

IV - Os instrumentos de participação e controle social da política de turismo.

Art. 37. São diretrizes do SMTUR:

I - A descentralização e integração das ações;

II - A promoção do desenvolvimento sustentável da atividade turística;

III - A valorização da identidade local, dos saberes tradicionais e dos ativos naturais e culturais do Município;

IV - A participação da comunidade e do setor produtivo na formulação das políticas públicas.

Art. 38. O funcionamento do Sistema será regulamentado por ato do Poder Executivo, observando os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e da transparência.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, convocar a Conferência Municipal de Turismo, com caráter consultivo, como instrumento de participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de turismo.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Turismo será organizada com o apoio do Conselho Municipal de Turismo e garantirá a participação de representantes do poder público, do setor produtivo e da sociedade civil, nos termos de regulamento próprio.

SEÇÃO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 40. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, com a finalidade de organizar a gestão da política cultural do Município de forma descentralizada, participativa e democrática.

Art. 41. O SMC será composto pelos seguintes elementos:

I - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão gestor da política municipal de cultura;

II - O Conselho Municipal de Cultura (CMC);

III - O Plano Municipal de Cultura;

IV - As conferências, fóruns e demais instrumentos de participação social no campo da cultura.

Art. 42. São princípios do SMC:

I - Respeito à diversidade cultural;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e fruição da cultura;

IV - Participação e controle social nas políticas públicas culturais.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura por meio de decreto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Cultura.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, convocar a Conferência Municipal de Cultura, com caráter consultivo, como espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade civil para subsidiar a formulação e a avaliação das políticas culturais do Município.

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura será promovida com o apoio do Conselho Municipal de Cultura e assegurará a representação paritária entre sociedade civil e poder público, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos orçamentários necessários à implantação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 46. Os cargos e funções vinculados à nova Secretaria poderão ser providos por redistribuição ou aproveitamento de servidores, sem prejuízo da criação de novos cargos mediante lei específica, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 47. O Conselho Municipal de Turismo e de Cultura deverá ser instituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com observância das regras estabelecidas nesta norma.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme Anexo II.

Art. 50. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Tacaimbó/PE, os cargos em comissão necessários à sua estrutura organizacional, conforme discriminados na tabela de cargos e vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

§1º Os cargos criados destinam-se ao provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme atribuições definidas no regimento interno da Secretaria.

§2º Os quantitativos, denominações e valores de vencimentos dos cargos criados estão especificados no Anexo I, que integra esta Lei para todos os fins.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, 03 de Setembro de 2025.

JOELDA DE LIMA DA SILVA PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Anexo I – Tabela de Cargos e Vencimentos

Cargo	Quantidade	Vencimento Mensal (R\$)
Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura	1	Lei Municipal específica (868/2024)
Chefe do Departamento de Turismo	1	2.000,00
Chefe do Departamento de Cultura	1	2.000,00
Chefe do Departamento de Promoção de Eventos	1	2.000,00
Chefe do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural	1	2.000,00
Chefe do Departamento de Fomento à Economia Criativa, oficinas e Produção Cultural	1	2.000,00
Assessor(a)	3	1.518,00

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

ANEXO II - DOTAÇÕES

Órgão: Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Unidade Orçamentária: 52001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

1312227042.923 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 5.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 3.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 1.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

2369504182.924 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO – FOMENTO E PROMOÇÃO

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 1.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

2369504181.910 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 2.000,00

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 3.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,00

Fonte: Convênios: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

1339227042.925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 15.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.1.90.13 – Obrigações PatronaisR\$ 3.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 1.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes.....R\$ 20.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 2.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 2.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 16.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.000,00

Fonte: 706 – Transferências Especiais da União

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.000,00

Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 6.000,00

Fonte: 501 – Recursos Próprios

Trabalhando por você!

1339227041.909 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

Fontes: 501 – Recursos Próprios;

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00

706 – Transferências Especiais da União;

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

710 – Transferências Especiais do Estado;

4.4.90.51 – Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00

Fonte: Convênios: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

1339227042.926 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO A CULTURA- ALDIR BLANC – PNAB

3.3.50.41 – Contribuições R\$ 10.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 150.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Fonte: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº

14.399/202

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

1339227042.927 - PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, RELIGIOSAS, ARTÍSTICAS, CÍVICAS E OUTRAS

3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Fonte: 706 – Transferências Especiais da União	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 70.0000,00
Fonte: 501 – Recursos Próprios	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Fonte: 706 – Transferências Especiais da União	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.400.000,00
Fonte: 501 – Recursos Próprios	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
Fonte: 706 – Transferências Especiais da União	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00
Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 16.000,00
Fonte: 501 – Recursos Próprios	
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$ 2.000,00
Fonte: 706 – Transferências Especiais da União	
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$ 2.000,00
Fonte: 710 – Transferências Especiais do Estado	
33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....	R\$ 46.000,00
Fonte: 501 – Recursos Próprios	
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 5.000,00
Fonte: 501 – Recursos Próprios	

ANULAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Unidade Orçamentária: 71001 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

1545115041.064 - PAVIMENTAÇÃO, ASFALTAMENTO, DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, RUAS, ESTRADAS E OU RODOVIAS

Dotação: 805

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 2.265.000,00

754 Recursos de Operações de Crédito

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257




Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará mais um passo importante para o fortalecimento institucional e o progresso de nosso Município.

Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, 03 de Setembro de 2025.


JOELDA DE LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ


PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!